# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6028/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16197/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1447009 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| **CONTRATADA** | : | ELIETRA BATISTA DE PAULA SOUZA – ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 61.502,73 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES –PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 029/2013** - (peça 04, fls. 8-16) e dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º** e **6º Termos Aditivos** - (peças 12, 14, 16, 22, 18 e 22 respectivamente).

O Acórdão *AC02-G.ICN-267/2015* proferido nos autos do *Processo TC/10034/2013*, publicado no DOE/TCE/MS nº 1069, de 26/03/2015 julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 11/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de material de expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, conforme Cláusula Primeira - (peça 04, fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 61.502,73 (sessenta e um mil quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 04, fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar no período de 19/04/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes da Cláusula Quarta - (peça 04, fls. 9).

*O 1º Termo Aditivo* (peça 12, fls. 326) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 29/2013 por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 28/02/2014, não havendo alteração no valor da contratação.

O *2º Termo Aditivo* (peça 14, fls. 339) acrescentou ao valor contratado o montante de R$ 5.694,08 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos) que correspondem a 9,26%.

O *3º Termo Aditivo* (peça 16, fls. 353) objetivou a prorrogação do Contrato por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 31/03/2014, não havendo alteração no valor final contratado.

O *4º Termo Aditivo* (peça 22, fls. 735) também teve como objetivo a prorrogação do Contrato Administrativo, dessa vez por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 31/05/2014, não havendo alteração no valor final contratado.

O *5º Termo Aditivo* (peça 18, fls. 369) teve como objeto alterar a dotação orçamentária referente ao presente contrato, ficando a mesma alterada para: 2.008 – Manutenção e reforma do centro de convivência para idosos. O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto, foi realizado de forma regular.

Por fim, o *6º Termo Aditivo* (peça 22, fls. 698) prorrogou o Contrato por mais 20 (vinte) dias, com seu término previsto para 20/06/2014, não havendo alteração no valor final contratado.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–29664/2015** - (peça 33, fls. 1298-1305).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha integralmente a conclusão do Corpo Técnico, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-10204/2016** - (peça 34, fls. 1306-1307).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos

Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 11/2013* foi julgado *regular* e *legal* através do Acórdão *AC02-G.ICN-267/2015* proferido nos autos do *Processo TC/10034/2013*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de material de expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, no valor de R$ 61.502,73 (sessenta e um mil quinhentos e dois reais e setenta e três centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar no período de 19/04/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes do instrumento contratual - (peça 04, fls. 8-16).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos* em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, conforme abaixo:

| | **Objeto** |
|---|---|
| 1º Termo Aditivo, fls. 326. | Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses. |
| 2º Termo Aditivo, fls. 339. | Acréscimo de R$ 5.694,08 ao valor inicialmente contratado. |
| 3º Termo Aditivo, fls. 353. | Prorrogação da vigência contratual por mais 1 (um) mês. |
| 4º Termo Aditivo, fls. 735. | Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses. |
| 5º Termo Aditivo, fls. 369 – Termo de Apostilamento. | Alteração de dotação orçamentária. |
| 6º Termo Aditivo, fls. 698. | Prorrogação da vigência contratual por mais 20 (vinte) dias. |

O *5º Termo Aditivo* (peça 18, fls. 369), a despeito de ter sido formalizado como Termo Aditivo, objetivou a alteração da dotação orçamentária referente ao presente contrato. O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto, foi realizado de forma regular.

Analisado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 33, fls. 1305), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 29/2013 bem como da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Termos Aditivos**, celebrados entre o **Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001- 88) **e a empresa Elietra Batista de Paula Souza – me** (CNPJ nº 09.051.503/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, todos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (peça 34, fls. 1307), *in verbis:*

> "Desta forma, retificado o equívoco, **esta Procuradoria de Contas, corrobora com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE**, opinando:
>
> **I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da RN/TCE/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.
>
> **II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º. 3º, 4º e 6º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n° 029/2013**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, de fato, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 029/2013*, bem como os *1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 029/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos

Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Elietra Batista de Paula Souza - ME,** CNPJ/MF n.º 09.051.503/0001-60, representada pela Senhora Elietra Batista de Paula Souza, CPF/MF nº 824.718.271-87, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º** e **6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 029/2013,** por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**